CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Reni Augusto Brondani – ME. para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede a Rua do Monumento, s/n, em São João do Polêsine, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0672/2014 – Carta Convite nº 09/2014.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
01	96	Un	Água sanitária, embalagem 2 litros	R$ 2,83	R$ 271,68
02	20	Un	Álcool gel, embalagem 5L	R$ 40,50	R$ 810,00
03	60	L	Álcool 46,2%, embalagem 1 litro	R$ 3,86	R$ 231,60
05	20	Tb	Amaciante embalagem 2 litros	R$ 3,21	R$ 64,20
07	35	Pct	Esponja Lã de aço com 8 unidades	R$ 0,85	R$ 29,75
08	20	LT	Cera em pasta vermelha, 375g	R$ 7,31	R$ 146,20
09	42	Tb	Cera líquida amarela, 750ml	R$ 2,57	R$ 107,94
10	30	Tb	Cera líquida vermelha, 750ml	R$ 2,57	R$ 77,10
11	72	Tb	Desinfetante 2 litros	R$ 3,44	R$ 247,68
13	16	Un	Escova sanitária cilíndrica	R$ 2,48	R$ 39,68
15	55	Un	Esponja para lavar louça	R$ 0,40	R$ 22,00
16	27	Par	Luva de borracha para limpeza M	R$ 2,74	R$ 73,98
17	20	Par	Luva de borracha para limpeza G	R$ 2,74	R$ 54,80

18	40	Un	Pano para chão (saco mescla) tamanho 65 cm x 78 cm	R$ 3,48	R$ 139,20
20	42	Un	Pano para pó (flanela 34X50)	R$ 1,90	R$ 79,80
22	220	Pct	Papel toalha interfolhas, duas dobras, branco com 1000 un 23X20 cada	R$ 8,00	R$ 1.760,00
23	15	Pct	Papel toalha com 2 rolos cada	R$ 2,17	R$ 32,55
24	24	Un	Sabão em barra 400gr	R$ 0,94	R$ 22,56
25	47	Kg	Sabão em pó 1k	R$ 3,74	R$ 175,78
27	20	Tb	Sapólio em pó, embalagem de 300gr	R$ 1,50	R$ 30,00
28	55	Un	Vassoura de palha	R$ 12,00	R$ 660,00
29	60	Tb	Limpador de uso geral (multi-uso)	R$ 2,40	R$ 144,00
34	05	Pct	Canudinhos plásticos coloridos, bem de 600un	R$ 3,75	R$ 18,75
35	50	Cx	Luva plástica descartável com 50 unidades	R$ 2,96	R$ 148,00
36	150	Pct	Copo plástico descartável 200ml	R$ 3,23	R$ 484,50
42	05	Pct	Pano de pia c/ 5 unidades	R$ 3,38	R$ 16,90
43	29	Tb	Cera líquida incolor, 750ml	R$ 2,57	R$ 74,53
47	12	Un	Pedra Sanitária refil	R$ 0,72	R$ 8,64
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**R$ 5.971,82**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0672/2014 – Carta Convite nº 09/2014, no montante de **R$ 5.971,82** (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.006 – 3.3.90.30; 2.027 – 3.3.90.30; 2.043 – 3.3.90.30; 2.029 – 3.3.90.30; 2.020 – 3.3.90.30; 2.056 – 3.3.90.30; 2.047 – 3.3.90.30.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 22 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Reni Augusto Brondani – ME.**
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura